

SETEMBRO

*“ O verdadeiro patriotismo é o que
concilia a pátria com a humanidade ”*

(Nabuco de Araújo)

**SEMANA DA
PÁTRIA 2017**

CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

2017

Pauta da 36ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2017/2018

Câmara Municipal de Ipameri

1ª Sessão Legislativa – 18ª Legislatura

05/09/2017



PAUTA

36ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 05/09/2017, DA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

- Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*
- Leitura Bíblica:
- Convido a todos para de pé entoarmos o Hino Nacional Brasileiro:
Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária de nº 035/2017, de 29/08/2017;
Leitura do **Ofício Mensagem nº 180/2017**, oriundo do Executivo Municipal – Encaminha Projeto de Lei nº 062/2017;

Leitura do **Projeto de Lei nº 062/2017**, oriundo do Executivo Municipal, que *“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018/2021, e dá outras providências”;*

Leitura do **Ofício Mensagem nº 179/2017**, oriundo do Executivo Municipal – Encaminha Projeto de Lei nº 063/2017;

Leitura do **Projeto de Lei nº 063/2017**, oriundo do Executivo Municipal, que *“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ipameri para o exercício de 2018, na forma que especifica e dá outras providências”;*

Leitura do Ofício GP nº 181/2017, oriundo do Executivo Municipal – Encaminha Balancetes Financeiros referentes ao mês de junho/2017;

• Convidar a Vereadora Luísa Pires para apresentar seu trabalho:

- **Requerimento nº 186/2017** – Em caráter de urgência, a manutenção de Mata-Burro na região da Encruzilhada, estrada principal, próximo à propriedade do Dr. Elísio.



PAUTA

• **Convidar o Vereador Alisson Rosa para apresentar seu trabalho:**

- Moção de Congratulações e Agradecimentos ao Belmiro Coelho Pinto Junior.
- **Requerimento nº 185/2017** - Que sejam tomadas as devidas e necessárias providências através das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, a fim de adesão ao Programa do Governo Federal “Saúde na Escola” que consiste na melhoria da qualidade de vida aos estudantes da rede pública de ensino.

• **Convidar a Vereadora Mara Ney para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 183/2017** – Em caráter de urgência, operação tapa-buracos, bem como a construção das laterais da ponte localizada na Rua Ramon Fírveda Pena.
- **Requerimento nº 184/2017** – Em caráter de urgência, colocação de faixa de pedestres nas duas vias de acesso à Escola Municipal Demóstenes Cristino.

• **Convidar o Vereador Douglas Troncha para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 187/2017** – Executar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de esportes das academias ao “Ar livre” e dos parques infantis instalados nas Praças e no Parque Municipal.
- **Requerimento nº 188/2017** – Cascalhamento e reparos da estrada vicinal do Ribeirão Luciano.

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, § 2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

Leitura e votação única, em escrutínio secreto, do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Decreto nº 012/2017**, de autoria do **Vereador Douglas Troncha**, que “*Concede Título de Cidadania (a Auricy Ribeiro Mesquita)*”;

“Ipameri, com seu labor mais engrandecerá Goiás”.



PAUTA

Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), da Comissão de Direitos Humanos, Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura e Esportes (CDHSASECE) ao **Projeto de Lei nº 060/2017**, que *“Autoriza o Poder Executivo a instituir medida de prevenção à violência nos estabelecimentos de Saúde e de Ensino do Município de Ipameri e dá outras providências”*;

Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), da Comissão de Direitos Humanos, Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura e Esportes (CDHSASECE) ao **Projeto de Lei nº 061/2017**, que *“Autoriza o Executivo Municipal a criar o Programa de “Teste Vocacional” para os alunos das escolas públicas municipais e dá outras providências”*;

Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 053/2017**, oriundo do Executivo Municipal, que *“Dispõe sobre a criação de Unidade de Conservação de Proteção Integral e dá outras providências”*;

Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 054/2017**, oriundo do Executivo Municipal, que *“Disciplina a perfuração de poços tubulares e a utilização das águas subterrâneas no município de Ipameri e dá outras providências”*;

Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 055/2017**, oriundo do Executivo Municipal, que *“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.779/2010, que ‘Cria os cargos efetivos de Gestores de resíduos sólidos e dá outras providências’”*;

Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 056/2017**, oriundo do Executivo Municipal, que *“Regulamenta a incorporação de gratificação de produtividade e dá outras providências”*;

Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 057/2017**, oriundo do Executivo Municipal, que *“Disciplina a participação do município de Ipameri em Consórcio*



PAUTA

Público de políticas culturais e turismo, dispensa a ratificação do protocolo de intenções e dá outras providências”;

Colocar em 3ª votação o **Projeto de Lei nº 058/2017**, de autoria da **Vereadora Mara Ney**, que *“Institui o mês de agosto como o “Mês do Aleitamento Materno” e dá outras providências”;*

Discussão e votação dos Requerimentos/Moções apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

4. ASSUNTO DO DIA

5. ENCERRAMENTO:

Próximas Sessões Ordinárias do mês de setembro: 06, 19, 20 e 26 às 14:00h
Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.

O Poder Público Municipal, está Autorizado a Instituir a Campanha de Incentivo ao Emplacamento e Transferência de Veículos automotores e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.095/2017).

- Foi instituído a “Semana de Incentivo ao Jovem Empreendedor”, e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.093/2017).

- Foi instituído o “Dia do Ciclismo” no âmbito do Município de Ipameri-GO e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.053/2016).



Para meditar

“O fracasso jamais te surpreenderá se a tua decisão de vencer for suficientemente forte.”
(Og Mandino).

05 de setembro – Dia Oficial da Farmácia.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

2017

PAUTA

PROJETO DÁ DIREITO À AUSÊNCIA DO TRABALHO PARA ACOMPANHAR FILHO

SenadoFederal



Projeto garante que
trabalhadores se
ausentem do serviço
para acompanhar filho
menor de 18 anos
em consultas médicas
sem ter descontos no
salário.

Qual sua opinião?



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Ofício nº. 180 /2017.

Ipameri, 30 de Agosto de 2017.

MENSAGEM

PROCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 31/8/17 às 15:00

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e

Senhoras Vereadoras;

Temos a satisfação de encaminhar para a apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018/2021, elaborado com base no que estabelece o art. 165 § Iº da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

É com grande responsabilidade e compromisso que apresentamos a seguir o **Plano Plurianual (PPA) 2018/2021** de Ipameri.

Conforme a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, o Plano Plurianual estabelece as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal direta e indireta para as despesas de capital e outras despesas correntes.

O PPA é a ferramenta orçamentária onde se viabiliza o planejamento estratégico da administração pública de médio e longo prazo. Está estruturado no Município através de Programas Estratégicos estabelecidos no Modelo de Gestão implementado pela Prefeitura e que tem como objetivo a melhoria contínua da eficiência, qualidade e continuidade dos serviços prestados aos cidadãos de Ipameri.

O PPA 2018/2021 que encaminhamos para apreciação do Legislativo Municipal cumpre as previsões legais da elaboração da peça. Com avanços na gestão, melhorias na forma de aplicar os recursos a partir de Programas Estratégicos e ampliação da transparência e da participação popular, a cidade se moderniza, construindo importantes obras para a qualidade de vida da população e o desenvolvimento econômico. Assim, julgamos importante considerar que estamos no limiar de um período inovador e enriquecedor em termos de gestão pública, uma vez que pela primeira vez temos oportunidade de associarmos o planejamento estratégico



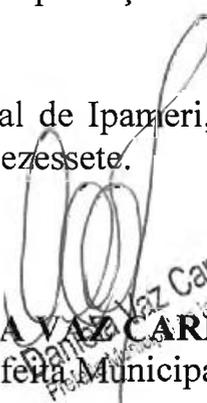
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

de governo à execução orçamentária. Isso significa que os compromissos assumidos pelo Município, seus programas e ações vinculam-se diretamente com os recursos necessários a implementação de tais iniciativas, assegurando uma efetiva entrega à sociedade.

Nesse sentido, o projeto de lei que ora se encaminha, foi elaborado em obediência à legislação em vigor, e traz em seu bojo, os instrumentos legais para uma ação planejada e transparente da administração municipal.

Diante do exposto, pedimos a aprovação de presente projeto por parte dessa Casa de Leis.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ipameri, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.


DANIELA VAZ CARNEIRO
Prefeita Municipal



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº. 062/2017

DE: 30 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018/2021, e dá outras providências.

O PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Ipameri para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual:

- I - Anexo I:** Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
- II - Anexo II:** Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;
- III - Anexo III:** Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Art. 2º. As macroprioridades da Administração Pública Municipal para o período 2018/2021 são:

- I - melhoria e dignidade da saúde pública;**
- II - melhoria e ampliação da educação;**
- III - o respeito ao cidadão - Cidade Humana e Moderna para todos.**

Art. 3º. Anualmente, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias terão como referência as diretrizes, objetivos e metas fixadas no Plano Plurianual.

§ 1º - O Plano Plurianual será executado nos termos da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual de cada exercício.

§ 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária, com a indicação da fonte de recursos.

§ 3º - Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

Art. 4º. Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Parágrafo único – Não são consideradas como expansão ou ampliação de ação governamental as adequações orçamentárias decorrentes de abertura de créditos adicionais, na forma do artigo 43 da lei 4.320/64, bem como as despesas administrativas de caráter corriqueiro, para as quais o orçamento consigna crédito próprio, ainda que de forma genérica.

Art. 5º. As metas físicas estabelecidas para o período do Plano Plurianual constituem-se em limite de programação a ser observado em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para Créditos Adicionais e a sua alteração se dará por meio de lei específica de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 6º. Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 7º. A inclusão ou exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei.

Parágrafo Único. As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

Art. 8º. A alteração, inclusão ou exclusão de ações orçamentárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, de decreto ou lei específica, apropriando-se ao respectivo programa as modificações conseqüentes.

§ 1º - De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir ações e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, assim como proceder às alterações dos indicadores e índices dos programas deste Plano.

§ 3º - O Poder Executivo poderá atualizar os Anexos desta Lei em decorrência de alteração dos órgãos responsáveis pelos programas e pela execução das respectivas ações.

Art. 9º. Ficam dispensadas de discriminação no Plano Plurianual as ações cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro.

Art. 10. Somente poderão ser contratadas operações de crédito para o financiamento de ações integrantes desta Lei.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

§ 1º - As operações de crédito que tenham como objeto o financiamento de projetos terão como limite contratual o valor total estimado desses projetos.

§ 2º - Os desembolsos decorrentes das operações de crédito de que trata o *caput* limitar-se-ão, no período de vigência do Plano Plurianual, aos valores financeiros previstos para as ações constantes deste Plano.

Art. 11. Os órgãos do Poder Executivo responsáveis por programas deverão:

I - registrar, na forma padronizada pela Secretaria de Governo, Administração e Finanças, as informações referentes à execução física das ações constantes dos programas sob sua responsabilidade;

II - elaborar plano gerencial e plano de avaliação dos respectivos programas, para apreciação pela Secretaria de Gestão Administrativa, Finanças e Planejamento.

Art. 12. Será dada ampla divulgação às contas do Município, inclusive por meio da *internet*, de modo a garantir a transparência na gestão fiscal.

Art. 13. Será dada continuidade ao Orçamento Participativo, como mecanismo de participação popular para elaboração e discussão do orçamento para novos investimentos, bem como para os fins do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 14. O Poder Executivo encaminhará, em tempo hábil, ao Poder Legislativo, projetos de lei propondo as alterações na legislação tributária que se fizerem necessárias ao equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo único – O Município promoverá todas as ações e gestões, inclusive mediante a contratação de profissionais especializados, na recuperação de créditos e ativos do município, cuja remuneração obedecerá estritamente às disposições de mercado, se possível com a vinculação do pagamento dos honorários condicionada ao efetivo recebimento.

Art. 15. A realização dos programas previstos nesta Lei fica condicionada à efetivação de transferências voluntárias, contratação de operações de crédito, e recebimento de receitas não orçamentárias.

Art. 16. Para efeito de atendimento do disposto no artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000 – são consideradas como despesas de caráter continuado:

- a) o pagamento de pessoal civil, temporário ou permanente e seus encargos;
- b) o custeio da máquina administrativa;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

- c) as despesas de pronto pagamento para manutenção dos serviços públicos;
- d) a terceirização, em nível de suplementação das atividades da administração direta, dos serviços de limpeza pública;
- e) os contratos de prestação de serviços decorrentes de terceirizados das atividades normais da administração, para suprir, suplementar ou complementar, quando essa providência se mostrar mais vantajosa à administração financeira, para os serviços de:
 - 1) assessoramento e consultoria jurídica;
 - 2) assessoramento e consultoria contábil;
 - 3) contratação de serviços advocatícios para patrocínio de causas ou defesas em ações de interesse público;

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a promover contratação de pessoal civil, em caráter temporário, nos termos do Art. 37, inc. IX da Constituição Federal, em razão de excepcional interesse público, a qual dar-se-á em casos tais como:

- a) assistência a situações de calamidade pública;
- b) combate a surtos endêmicos;
- c) admissão de professor substituto e professor visitante;
- d) admissão de professores e coordenadores substitutos, em casos de licenças médicas e outros impedimentos dos titulares;
- e) admissão de profissional de saúde, bem como de outros recursos humanos na área de saúde, necessários ao desenvolvimento de atividades de convênios, contratos firmados com a União e Estados, suas autarquias e fundações e organismos internacionais;
- f) censo para implementação de políticas sociais;
- g) campanhas preventivas contra doenças;
- h) atendimento urgente e exigências do serviço, em decorrência da falta de pessoal concursado e para evitar colapso nas atividades afetas aos setores de transporte, obras públicas, educação e segurança pública, devendo a deflagração do concurso público observar as demais necessidades da administração e os índices de comprometimento de gasto com o pessoal;
- i) substituição de servidor que desempenhe funções essenciais, durante o seu afastamento por licença médica ou outra prevista em Lei.

§ 1º - A duração dos contratos estará limitada à existência da situação de urgência ou emergência a ser atendida e, o recrutamento dos contratados deverá observar os princípios da publicidade e da impessoalidade.

§ 2º - O pessoal admitido na forma deste artigo terá a sua remuneração vinculada à dos cargos efetivos correlatos previstos na legislação específica, vedada a contratação por salário superior para funções semelhantes, garantindo-se-lhe os direitos inerentes àqueles, inclusive quanto à carga horária de trabalho.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

§ 3º - Em caso da função a ser exercida não tiver correlação salarial com cargos do quadro permanente, a remuneração será estabelecida, no decreto que disciplinar a admissão, baseada na remuneração fixada em acordo coletivo ou legislação federal, prevalecendo, quando ao mais, em especial a carga horária, as previsões da legislação municipal.

§ 4º - Os contratos firmados com fulcro na excepcionalidade prevista nesta Lei poderão ser rescindidos a qualquer tempo, dada à sua precariedade e transitoriedade, vigorando esta condição independentemente de transcrição no ajuste, garantidos os direitos do contratado.

Art. 19. O recrutamento de pessoal em caráter excepcional deverá ser feito em processo seletivo simplificado, à exceção dos casos emergenciais, em especial os de reposição de profissionais e técnicos nas áreas de saúde e educação por motivo de licenças médicas e de pedidos de afastamento aviados de última hora, os quais se darão segundo os critérios de seleção a serem disciplinados no ato de justificação, vedada em todo caso, a contratação de servidores da administração que venha importar em cumulação de cargo e função não permitida pela Constituição Federal.

Art. 20. A excepcionalidade a justificar a contratação deverá ser declarada e demonstrada pela autoridade interessada, no próprio instrumento de convocação ou por meio do ato administrativo próprio, devidamente publicado nos meios de comunicação oficial do Município, reconhecendo-se como legítimo para esse fim, o placard da Prefeitura Municipal.

Art. 21. A notória especialização de que trata o § 1º do artigo 25 da lei 8.666/93, para o fim de reconhecimento de experiência anterior, será comprovada mediante atestados regionais de desempenho da atividade específica de que trata o objeto da contratação por pelo menos três municípios, com declaração expressa da autoridade contratante de que a empresa ou profissional demonstrou, no trabalho realizado, detém organização, aparelhamento e equipe técnica suficientes, e atestando que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 22. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos da União, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único – Para efeito de apuração do resultado da execução orçamentária e financeira, com a verificação de superávit ou excesso de arrecadação, não serão computadas as previsões de receitas provenientes de convênios intergovernamentais e suas transferências.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de Agosto de 2017.


DANIELA VAZ CARNEIRO
Prefeita Municipal



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Ofício nº. 179 /2017.

Ipameri, 30 de agosto de 2017.

MENSAGEM

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 31/8/17 às 15:00


Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e

Senhoras Vereadoras;

Temos a satisfação de encaminhar para a apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo, que dispõe do seguinte: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ipameri, para o exercício de 2018, na forma que especifica e dá outras providências”, elaborado com base no que estabelece a Constituição Federal e Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

O presente projeto de lei contém o orçamento do município para o exercício de 2018, para os Poderes Executivo e Legislativo, bem como todos os órgãos municipais, norteado pelas bases contidas no Plano Plurianual bem como da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Contém também o presente projeto de lei, o modo planejado para execução da receita e despesa no âmbito do poder público municipal, que possibilitará estabelecer a execução orçamentária e financeira deste município buscando sempre a otimização das aplicações dos recursos públicos.

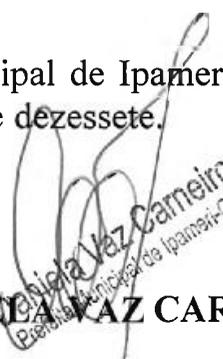
Nesse sentido, o projeto de lei que ora se encaminha, foi elaborado em obediência à legislação em vigor, e traz em seu bojo, os instrumentos legais para uma ação planejada e transparente da administração municipal.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Diante do exposto, pedimos a aprovação de presente projeto por parte dessa Casa de Leis.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ipameri, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.


DANIELA VAZ CARNEIRO

Prefeita Municipal



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº. 063/2017,

DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ipameri para o exercício de 2018, na forma que especifica e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, fulcrada nas disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para os Poderes Executivo e Legislativo, relativo ao exercício financeiro da Administração Municipal direta e indireta, inclusive as dos fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS: FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

DA RECEITA TOTAL

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 100.567.665,26 (cem milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos), sendo, em observância ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO, na Lei que instituiu o Plano Plurianual de Investimento/PPA e alterações, desdobrada em:

I – R\$ 92.022.597,91 (noventa e dois milhões, vinte e dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e um centavos) do Orçamento Fiscal;

II – R\$ 8.545.067,35 (oito milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$ 10.688.189,66
Receita de Contribuições	R\$ 6.078.144,93
Receita Patrimonial	R\$ 1.679.597,96
Receita Agropecuária	R\$ 73.324,84
Receita de Serviços	R\$ 146.649,67
Transferências Correntes	R\$ 89.506.157,98
Outras Receitas Correntes	R\$ 728.267,97
Soma de Receitas Correntes.....	R\$ 108.900.333,01

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	R\$ 45.000,00
Transferências de Capital	R\$ 1.148.948,14
Soma de Receitas de Capital	R\$ 1.193.948,14

Receitas Intraorçamentárias	R\$ 1.313.370,40
Deduções da Receita	R\$ (10.839.986,29)
Total Geral da Receita Orçamentária.....	R\$ 100.567.665,26



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I
Da Despesa Total

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em 100.567.665,26 (cem milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos), desdobrada, em observância ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO, nos seguintes agregados:

I – R\$ 92.022.597,91 (noventa e dois milhões, vinte e dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e um centavos) do Orçamento Fiscal;

II – R\$ 8.545.067,35 (oito milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único – As despesas por órgão de governo ficam assim distribuídas:

1.1 – DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

01 – PODER LEGISLATIVO	R\$ 5.156.615,10
02 – PODER EXECUTIVO	R\$94.405.373,51
9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	<u>R\$ 1.005.676,65</u>
Total Geral.....	R\$100.567.665,26

Seção II
Da Distribuição da Despesa por Funções e Unidades

Art. 5º - A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por funções e unidades, o desdobramento a seguir:

1.2 – DESPESAS SEGUNDO AS FUNÇÕES GOVERNAMENTAIS

01 – Legislativa	R\$ 5.156.615,10
02 – Judiciária	R\$ 522.600,00



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

04 – Administração	R\$ 13.461.754,37
06 – Segurança Pública	R\$ 340.241,96
08 – Assistência Social	R\$ 5.694.771,47
09 – Previdência Social	R\$ 8.545.067,35
10 – Saúde	R\$ 29.620.839,84
12 – Educação	R\$ 22.143.118,88
13 – Cultura	R\$ 719.864,38
15 – Urbanismo	R\$ 8.560.605,47
16 – Habitação	R\$ 1.017.742,44
17 – Saneamento	R\$ 100.171,50
18 – Gestão Ambiental	R\$ 1.511.029,78
20 – Agricultura	R\$ 449.780,87
22 – Indústria	R\$ 156.000,00
23 – Comércio Serviços	R\$ 26.000,00
26 – Transporte	R\$ 578.335,21
27 – Desporto e Lazer	R\$ 957.449,99
99 – Reserva de Contingência	R\$ 1.005.676,65

Total Geral das Despesas por Funções.... R\$ 100.567.665,26

1.3 – DESP. DISCRIMINADAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

11.01 – Câmara Municipal	R\$ 5.156.615,10
10.01 – Gabinete da Prefeita	R\$ 2.066.603,53
10.20 – Secretaria Municipal de Educação	R\$ 4.874.850,45
10.27 - Secretaria Municipal de Educação	R\$ 2.877.542,57
10.29 – Secretaria Municipal de Infraestrutura	R\$ 9.189.312,18
10.35 – Sec. de Gov. Assist, Trab e Des Econ.	R\$ 484.250,00
10.36 – Sec. Meio Ambiente e Rec. Hidricos	R\$ 794.229,28
10.39 - Sec. Mun.Gestão Adm., Finanças e Planejamento	R\$ 10.767.138,32
10.40 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R\$ 719.864,38
10.42 - Secretaria Mun. de Habit. Planejamento Urbano	R\$ 858.025,32
10.44 - Secretaria Municipal do Agronegócio	R\$ 449.780,87
10.45 - Secretaria Munic.Esporte, Juventude e Lazer	R\$ 957.449,99
12.01 – Ipameri - Fundeb	R\$ 14.325.725,86



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

12.12 – Fundeb – Ipameri	R\$ 65.000,00
13.01 – Fundo Municipal de Saúde	R\$ 29.620.839,84
15.01 – Fundo de Previdência	R\$ 8.545.067,35
16.01 – Fundo M. de Assist.Social	R\$ 5.629.771,47
09.01 – Fundo Mun. para Infância e Adolescência	R\$ 65.000,00
19.01 – Fundo Mun. do Meio Ambiente–FMMA	R\$ 716.800,50
20.01 – Fundo Mun. De Habitação de Int.Social	R\$ 1.097.879,64
21.01 – Fumrebom- Ipameri	R\$ 300.241,96
10.99 – Reserva de Contingência	R\$ 1.005.676,65
Total da despesa por Unidades Orçamentárias	R\$ 100.567.665,26

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS
SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I – para cada título ou Ação, até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor do orçamento, respeitando o seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência;

c) de excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas; e

d) de operações de crédito cuja contratação tenha sido autorizada por esta Lei, nos termos do inciso I do art. 7º;

II – até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor total do orçamento, respeitado o seu valor total, das dotações consignadas aos grupos de “despesas correntes” e “investimentos”, constantes do título objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas, no âmbito do mesmo título;

III – com o objetivo de atender ao pagamento de despesas com:



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

a) o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente, mediante a utilização de recursos da Reserva de Contingência ou proveniente da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito do mesmo título, ou ainda, com esta finalidade em outra unidade orçamentária; e

b) amortização de encargos da dívida pública municipal, mediante a utilização dos recursos a seguir relacionados, obedecidas às vinculações previstas na legislação vigente:

1. superávit financeiro do Município, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei n.º 4.320, de 1964, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;

2 – anulação de dotações orçamentárias consignadas às finalidades definidas nesta alínea.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE
CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – contratar operações de crédito internas por antecipação da receita até o limite previsto no art. 167 da Constituição Federal, para atender situações de emergência.

TÍTULO III
DA SUBDIVISÃO DE ELEMENTOS EM SUBELEMENTOS

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – incluir, em cada Ação, subelementos novos não previsto no orçamento vigente, tendo em vista a padronização e adoção de novos critérios na classificação das receitas e despesas públicas, no âmbito do Município, nos termos da Resolução Normativa n.º 003, de 29 de junho de 2001, emanada do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

II – classificar os elementos da despesa em sub - elementos para melhor identificação dos objetos dos gastos públicos do município, visando melhor controle, conforme determina a Resolução acima referida.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as medidas necessárias para compatibilizar a realização das despesas com a efetiva arrecadação da receita, objetivando o seu equilíbrio e as limitações previstas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10º - São publicados em anexo a esta Lei:

I – Anexo I – Consolidação dos Quadros Orçamentários, contendo a Consolidação dos Orçamentos, Evolução da Receita do Tesouro, Resumo Geral da Receita e da Despesa, e Demonstrativo Geral da Despesa;

II – Anexo II – Legislação da Receita;

III – Anexo III – Receita do Tesouro;

IV – Anexo IV – Despesas por Órgãos e Unidades Orçamentárias, sendo da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como a do Poder Legislativo, como também o Orçamento dos Fundos Municipais;

V – Anexo V – Quadro de Detalhamento das Ações

IV – os quadros orçamentários consolidados aos quais se refere o art. 3º, § 1º, da Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, postergando os seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ipameri, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.


DANIELA VAZ CARNEIRO
Prefeita Municipal



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



OFÍCIO GP Nº.: 181/2017

IPAMERI, 31 de Agosto de 2017.

EXMA. SR.
JANIO PACHECO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
IPAMERI-GO

Excelentíssimo Senhor,

Passo às mãos de Vossa Excelência cópia dos Balancetes gravadas em DVDs referente ao mês de junho/2017, conforme protocolo em anexo, a saber:

Nº	ÓRGÃO	QUANTIDADE
01	Prefeitura Municipal de Ipameri	01 DVD
01	FUNDEB	01 DVD
01	Fundo Municipal de Saúde de Ipameri – FMS	01 DVD
01	Fundo Mun. de Assistência Social de Ipameri – FMAS	01 DVD
01	Fundo Mun. de Meio Ambiente de Ipameri – FMMA	01 DVD
01	FUMREBOM	01 DVD

Atenciosamente,


FABRÍCIO A. DE ARAÚJO SILVA
Diretor de Contabilidade

Ipameri, 31 de Agosto de 2017.

Assinatura por extenso: _____

Cargo: _____

PROTOCOLADO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 31/8/17 às 16:40



REQUERIMENTO Nº 186/2017

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Em caráter de urgência, a manutenção de Mata-Burro na região da Encruzilhada, estrada principal, próximo à propriedade do Dr. Elísio.

JUSTIFICATIVA: A referida solicitação de minha autoria tem como principal preocupação de atender as diversas reivindicações do proprietários e usuários que transitam por aquela estrada vicinal.

A atual situação da atual a citada passagem horizontal é precária e oferece riscos. Assim, uma reforma urgente se faz mais do que necessário.

Face a importância deste requerido, solicito sua aprovação pelos ilustres pares.

SALA DAS SESSÕES, aos 05 dias do mês de setembro de 2017.

Luísa Pires Caixeta Silva
Vereadora Luísa da Autoescola



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

***MOÇÃO
DE
AGRADECIMENTO***

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Ipameri,
Estado de Goiás.**

O Vereador que o presente subscreve, com a adesão dos demais Vereadores, nos termos regimentais e após apreciação plenária, requer a Vossa Excelência envio de Congratulações e Agradecimentos ao Sr. **BELMIRO COELHO PINTO JÚNIOR**, em função dos bons serviços prestados ao Município de Ipameri-GO, no período em que esteve à frente da Gerência da Caixa Econômica Federal.

BELMIRO COELHO PINTO JÚNIOR, nascido em 16/02/1988, natural da cidade de Rio Verde/GO, casado com Fabiane Castro de Carvalho, Economista, Bacharel em Direito, Pós-Graduado em Ciências Penais.

Desde os 14 anos de idade atua profissionalmente em Instituição Financeira, àquela época como Menor Aprendiz.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

Foi admitido na Caixa Econômica Federal no dia 01/02/2010 no cargo de Técnico Bancário. Nesse período já ocupou as funções gratificadas de Assistente de Atendimento, Supervisor de Atendimento, Gerente de Pessoa Jurídica e Gerente Geral.

Já trabalhou nos municípios de Rio Verde, Jataí, Goiânia, Ipameri e agora transferido para Catalão-GO.

Jovem, proativo, detentor de uma trajetória profissional admirável, com ascensões conquistadas num curto espaço de tempo, dada a sua responsabilidade e compromisso com o trabalho que lhe é proposto.

Atuou em Ipameri por apenas 09 meses. Período curto em termos cronológicos, porém gigante em serviços prestados com carinho, amor e respeito à Comunidade Ipamerina.

Graças a sua força de vontade e inteligência, aliadas ao profissionalismo e seriedade demonstrados nesse período, tornando-se exímio profissional, e sempre disposto a colaborar com todos, em qualquer que fosse o dever a cumprir. Nesse intervalo de tempo, promoveu o desenvolvimento competitivo, regional e setorial, da economia ipamerina, atento aos princípios da sustentabilidade e inovação.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

De temperamento sereno, soube contagiar os colegas com seu bom humor, de conduta ética e diligente que sempre norteou a sua atitude e, principalmente, da seriedade e da firmeza de caráter, que sempre colaborou na manutenção de um ambiente de trabalho excelente, facilitando, sobremaneira, o desenrolar das atividades da agência da Caixa Econômica de Ipameri.

No período em que esteve na gerência da unidade de Ipameri, destacou-se pela alta capacidade de trabalho, forte atuação na transparência, ética e qualidade nos relacionamentos internos e externos.

Ao despedirmos de tão leal profissional, não poderíamos deixar de agradecer, desejando que encontre em suas novas missões, sucesso profissional, e muitas felicidades junto a sua digníssima família.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, **REQUEREMOS**, que fique constado na ata desta Sessão Ordinária esta **MOÇÃO DE APLAUSOS E AGRADECIMENTOS** ao Sr. **BELMIRO COELHO PINTO JÚNIOR**.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri, Estado de
Goiás, aos 05 dias do mês de setembro de 2017.

Alisson José Rosa
Vereador

Douglas Evangelista Troncha
Vereador

Genivaldo Moreira da Silva
Vereador Geninho

Luciano Carneiro Machado
Vereador

Luísa Pires Caixeta Silva
Vereadora Luísa da Autoescola

Marcelo Aparecido Gomes Godoi
Vereador Marcelo Godoi

Ricardo de Oliveira Carneiro
Vereador

Alan César Rodrigues
Vereador

Ronnideber Chisttopper Luciano
Vereador Roni

Jânio Pacheco
Vereador

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora Mara Ney



REQUERIMENTO Nº 185/2017

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

Que sejam tomadas as devidas e necessárias providencias através das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, a fim de adesão ao Programa do Governo Federal “Saúde na Escola” que consiste na melhoria da qualidade de vida aos estudantes da rede pública de ensino.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha interferência, visa à integração e articulação permanente da educação e da saúde, proporcionando melhoria da qualidade de vida dos estudantes da rede pública de ensino.

O PSE tem como objetivo contribuir para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens da rede pública de ensino.

O público beneficiário do PSE são os estudantes da Educação Básica, gestores e profissionais de educação e saúde, comunidade escolar e, de forma mais amplificada, estudantes da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica e da Educação de Jovens e Adultos (EJA).



As atividades de educação e saúde do PSE ocorrerão nos Territórios definidos segundo a área de abrangência da Estratégia Saúde da Família (Ministério da Saúde), tornando possível o exercício de criação de núcleos e ligações entre os equipamentos públicos da saúde e da educação (escolas, centros de saúde, áreas de lazer como praças e ginásios esportivos, etc).

No PSE a criação dos Territórios locais é elaborada a partir das estratégias firmadas entre a escola, a partir de seu projeto político-pedagógico e a unidade básica de saúde. O planejamento destas ações do PSE considera: o contexto escolar e social, o diagnóstico local em saúde do escolar e a capacidade operativa em saúde do escolar.

A Escola é a área institucional privilegiada deste encontro da educação e da saúde: espaço para a convivência social e para o estabelecimento de relações favoráveis à promoção da saúde pelo viés de uma Educação Integral.

Para o alcance dos objetivos e sucesso do PSE é de fundamental importância compreender a Educação Integral como um conceito que compreende a proteção, a atenção e o pleno desenvolvimento da comunidade escolar. Na esfera da saúde, as práticas das equipes de Saúde da Família, incluem prevenção, promoção, recuperação e manutenção da saúde dos indivíduos e coletivos humanos.

Por entender ser de grande relevância a matéria ora proposta, conclamo meus pares para que aprovemos o requerimento em tela.

SALA DAS SESSÕES, aos 29 dias do mês de agosto de 2017.

Alisson Rosa
Vereador



REQUERIMENTO Nº 183/2017

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Em caráter de urgência, operação tapa-buracos, bem como a construção das laterais da ponte localizada na Rua Ramon Fírveda Pena.

JUSTIFICATIVA: Reiterando os Requerimentos nºs 39/2013, de 19 de fevereiro de 2013, e 170/2014 de 02 de dezembro de 2014, aprovados por unanimidade, nesta Egrégia Casa de Leis, a solicitação de meu intermédio tem como objetivo tomar as providências urgentes e necessárias para que se realize uma operação tapa buracos na referida rua, visto que ela se encontra intransitável devido a grandes quantidades de buracos.

Argumento ainda que na Rua em questão, encontra-se uma ponte que faz ligação da Vila Peixoto com a Vila Souza, e a mesma não possui proteção lateral, o que causa grande perigo aos pedestres que por lá transitam, principalmente os alunos do Colégio Polivalente que passam por lá todos os dias. E também atendendo ao clamor das pessoas que moram próximo à Rua e a ponte que transitam por ali. A preocupação com o estado de conservação dessa ponte é grande visto que naquela localidade já houve acidentes, sendo um com vítima fatal.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres edis, para a aprovação dessa matéria que é de grande importância para todos os moradores das Vilas Peixoto e Vila Souza.

SALA DAS SESSÕES, aos 05 dias do mês de setembro de 2017.

Mara Ney dos Reis Dias

Vereadora **Mara Ney**



REQUERIMENTO Nº 184/2017

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Em caráter de urgência, colocação de faixa de pedestres nas duas vias de acesso à Escola Municipal Demóstenes Cristino.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio tem como objetivo tomar as providências urgentes e necessárias para que se informe a possibilidade de implantação de uma faixa de travessia para pedestres nas duas vias de acesso em frente à Escola Municipal Demóstenes Cristino, nesta cidade.

Em contato com diversos moradores e pais de alunos, tendo como argumento a falta de um local adequado e seguro para a travessia da via. Considerando a extrema necessidade de proteção e segurança às crianças, professores, servidores e demais moradores, uma faixa de pedestres, no mínimo, colaboraria e evitaria possíveis acidentes no local.

Assim, conto com a aprovação dos nobres edis, para que a situação de risco seja imediatamente sanada, oferecendo melhores condições de segurança e proteção.

SALA DAS SESSÕES, aos 05 dias do mês setembro de 2017.

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora Mara Ney



REQUERIMENTO Nº 187/2017

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Executar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de esportes das academias ao “Ar livre” e dos parques infantis instalados nas Praças e no Parque Municipal.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio, tem como finalidade a prevenção e a segurança. O fato destes equipamentos públicos estarem constantemente sujeitos a ação do intemperismo físico-químico do sol diário e do sereno noturno, causam corrosões que podem resultar em danos e falhas dos equipamentos, além da ação de vândalos que resulta na inutilização total dos mesmos.

Assim a manutenção é essencial para se evitar acidentes e garantir a segurança dos usuários.

Nesse sentido, solicito aos nobres pares, consubstanciando na justificativa exposta a aprovação da presente matéria.

SALA DAS SESSÕES, aos 05 dias do mês de setembro de 2017.

Douglas Evangelista Troncha
Vereador



REQUERIMENTO Nº 188/2017

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao Executivo Municipal solicitar:

Cascalhamento e reparos da estrada vicinal do Ribeirão Luciano.

JUSTIFICATIVA: A minha solicitação vem de pedidos dos moradores desta localidade e atendendo a necessidade do transporte escolar e do escoamento de leite dos produtores rurais como sendo uma região de muito fluxo de caminhões estando alguns locais muito precários e com muitos buracos.

Nesse sentido, solicito aos nobres pares, consubstanciando na justificativa exposta a aprovação da presente matéria.

SALA DAS SESSÕES, aos 05 dias do mês de setembro de 2017.

Douglas Evangelista Troncha

Vereador

SEMANA DA PÁTRIA 2017

195 anos da Independência do Brasil

A comemoração da “**SEMANA DA PÁTRIA**” representa uma importante fonte de estímulos ao civismo, propiciando assim, a oportunidade de:

- Refletir sobre o que é ser patriota;
- Comemorar as datas cívicas do nosso país;
- Incentivar o amor à Pátria;
- Conhecer melhor a nossa história;
- Valorizar os símbolos da nossa Pátria;
- Identificar os símbolos nacionais;
- Reconhecer a Bandeira como símbolo da Pátria;
- Conhecer e valorizar os direitos e deveres de todos nós, cidadãos;
- Valorizar a escola como participante de grandeza da Pátria;
- Despertar o civismo e o senso crítico através dos conteúdos propostos pelo Hino Nacional.



Câmara Municipal
Poder Legislativo